



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA.

Processo nº 8163/2024

EMENTA: Projeto de Lei nº 036/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Marilândia/ES, em que DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária 36/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal em que: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Com o Projeto de Lei vem a justificativa.

É o Relatório.

ANALISE

Vem a Relatoria dessa Comissão por força do artigo 58, combinado com artigo 49, parte final do inciso I e III letras “a” “b” e “c” do artigo 55 do Novo Regimento Interno desta Casa de Leis para análise Projeto de lei nº 035/2024.

No tocante quanto a competência e iniciativa, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica, combinado com artigo 82, inciso V da Lei orgânica Municipal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda sob o aspecto de fundamentação, denotamos uma situação muito importante no processo em pauta, é de que esse vem com nota explicativa de impacto do **SETOR DE CONTABILIDADE**, apresenta a estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro **conforme** exigido no inciso III do Artigo 20, da LC 101/2000, que fixa os percentuais de despesa com pessoal para cada ente, uma vez que os percentuais apurados equivalem a 2,20% para os exercícios em análise, permanecem abaixo do limite de 6% da RCL estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalta-se que o Legislativo ainda fica abaixo dos limites prudenciais e de alerta definidos pela mesma Lei. Transcrevo:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF pressupõe ações planejadas e transparentes de forma a efetuar o devido controle das despesas, observando-se a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas.



Autenticar documento em <https://marilandia.spiorline.com.br/autenticidade>
com o identificador: 32003100340031003A005400520041001 Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É incompatível e inadequada a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou realização de despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo, que deixe de apresentar a estimativa do impacto orçamentário financeiro, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do referido projeto, que “Dispõe sobre o pagamento de abono aos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Marilândia e dá outras providências”.

DOS DADOS

De acordo com o Projeto de Lei, a concessão do abono aos servidores da Câmara Municipal acarretará em um aumento no valor das despesas. Para tal concessão não será necessária a alteração do PPA, da LDO e da LOA, uma vez que as despesas serão executadas na dotação orçamentária já existente para as demais despesas com pessoal e o saldo nela previsto para o exercício de 2024 é suficiente para cobri-las, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 100001 – Câmara Municipal de Marilândia
Função: 01 – Legislativa
Subfunção: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0001 – Desenvolvimento das Atividades do Poder Legislativo **Municipal**
Projeto/Atividade: 4.002 – Remuneração, Encargos Sociais, Indenizações e Auxílios dos Servidores do Poder Legislativo
Elemento de Despesa: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Nos termos do Projeto de Lei, será concedido abono no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a todos os servidores do Poder Legislativo Municipal. Em análise ao atual quadro de servidores, consta uma servidora em Licença Maternidade, a qual está incluída no rol de beneficiados do referido Projeto de Lei. Assim, para a apuração do impacto, considerou-se a quantidade de 12 (doze) servidores, conforme abaixo:

| Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro / Abono 2024 | | | |
|--|------------|----------------|-----------------------|
| Abono 2024 | Quantidade | Valor do Abono | Valor Total estimado |
| Servidores do Poder Legislativo | 12 | R\$ 2.500,00 | R\$ 30.000,00 |
| Impacto Orçamentário Financeiro | | | R\$: 30.000,00 |





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

concessão de abono pecuniário em parcela única no exercício de 2024 e impacto projetado nos dois exercícios seguintes, quais sejam, 2025 e 2026, conforme art. 16, inciso I da supracitada norma legal.

| Abono Pecuniário | Exercício Financeiro | | |
|-----------------------|----------------------|------|------|
| | 2024 | 2025 | 2026 |
| Parcela única em 2024 | R\$ 30.000,00 | - | - |

A fim de atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, buscou-se apurar a Receita Corrente Líquida do Município para os exercícios em análise, com o intuito de estimar o Índice de Gasto com Pessoal do Poder Legislativo após as alterações previstas, como segue:

| Apuração do Gasto com Pessoal | | | | |
|-------------------------------|-------------------|------------------|--------------------------|---------------|
| Exercício | RCL Prevista | Despesa Total | % de Despesa com Pessoal | Limite Máximo |
| 2024 | R\$ 70.606.021,15 | R\$ 1.553.018,79 | 2,20 | 6,00 |
| 2025 | R\$ 72.724.201,78 | R\$ 1.599.609,36 | 2,20 | 6,00 |
| 2026 | R\$ 75.269.548,85 | R\$ 1.655.595,68 | 2,20 | 6,00 |

Para o exercício de 2024, utilizou-se a RCL publicada pela Prefeitura Municipal referente ao 1º Semestre de 2024, e a despesa com pessoal foi estimada com o valor já gasto somadas as previsões até dezembro de 2024.

Para as projeções de 2025 e 2026 dos valores de despesa com pessoal e da RCL considerou-se as metas inflacionárias definidas pelo CMN (Conselho Monetário Nacional) de 3% e 3,5%, respectivamente, para cada um desses anos.

Em observância ao Impacto apresentado, verifica-se que o Gasto com Pessoal do Poder Legislativo está de acordo ao exigido no inciso III do Artigo 20, da LC 101/2000, que fixa os percentuais de despesa com pessoal para cada ente, uma vez que os percentuais apurados equivalem a 2,20% para os exercícios em análise, permanecem abaixo do limite de 6% da RCL estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalta-se que o Legislativo ainda fica abaixo dos limites prudenciais e de alerta definidos pela mesma Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nesta etapa, conclui-se que a competência é exclusiva e privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, assim fica demonstrado sua legalidade e constitucionalidade.

VOTO

Em face ao exposto a matéria ora apresentada está apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, razão pela qual voto pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões em novembro de 2024.

Presidente – Relatora
Josiane Cristina da Silva Passamani





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas, Fiscalização e Aplicação de Lei Orçamentária, no dia 11 de novembro de 2024, a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Lei Ordinária^o 036/2024 de autoria da Edilidade do Poder Legislativo Municipal de Marilândia/ES, DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator e pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei nº 036/2024 lido na 29ª sessão ordinária do dia 11 de novembro de 2024, consolidado pelo demonstrativo do Setor de Contabilidade que nos orienta assim: Em observância ao Impacto apresentado, verifica-se que o Gasto com Pessoal do Poder Legislativo está de acordo ao exigido no inciso III do Artigo 20, da LC 101/ 2000, que fixa os percentuais de despesa com pessoal para cada ente, uma vez que os percentuais apurados equivalem a 2,20% para os exercícios em análise, permanecem abaixo do limite de 6% da RCL estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalta-se que o Legislativo ainda fica abaixo dos limites prudenciais e de alerta definidos pela mesma Lei.

Sala das Comissões em novembro de 2024.

Jovander Comério
Secretário

Adilson Reggiani
Vice Presidente

Josiane Cristina da Silva Passamani
Presidente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100340031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOVANDER COMÉRIO** em 13/11/2024 13:27

Checksum: **D788B1BDD9F7CECD8C8C8CBC208A712BEA047A225127256DADEAC449434C8F69**

Assinado eletronicamente por **JOSIANE CRISTINA DA SILVA PASSAMANI** em 13/11/2024 17:30

Checksum: **D0692CD4682FCF13310E7488F07A05CE0B93588C5E2B908A988529DD357CCDB7**

Assinado eletronicamente por **ADILSON REGGIANI** em 14/11/2024 12:16

Checksum: **88520798C8047FEC442CBDD8ED884FA914E32704B6DAAF3ED3E13106DAD155**

